



**CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE VEREADOR FAI**

REQUERIMENTO DIVERSO

0102
Doc Nº: 0407/2019
Protocolo 8766/2019

Data: 20/11/2019



Alin

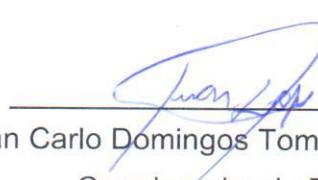
0003E2253000520027D103119F01FCB8

REQUERIMENTO

A/C
COMISSÕES

Após cumprimentá-los cordialmente, venho através deste, solicitar a inclusão do Parecer Técnico da empresa Ecocell - Inteligência Ambiental - ao Projeto de Lei Ordinária 7815/2019, que trata da alteração do mapa U-08, sobre a Área de Especial Interesse do Ambiente Natural (AIEAN), proposto pelo Vereador Fabrício Tavares (PSD).

Pelotas, 20 de novembro de 2019.


Juan Carlos Domingos Tomaschewski de Pinho Lopes
Coordenador de Bancada do PSD



PARECER TÉCNICO

1. Objetivo

Este documento tem por objetivo apresentar o parecer técnico referente a recente classificação como AEIAN – Área Especial de Interesse do Ambiente Natural, de área localizada no Distrito Industrial de Pelotas.

2. Introdução

A Serraria e Madeireira Gotuzzo, LO Municipal nº 7070/2017, iniciou sua operação nesse local em 2008 e até hoje atua no ramo de beneficiamento de madeiras, cuja localização pode ser verificada na Figura 1.



Figura 1: Limites da área da Serraria Gotuzzo.

No entorno estão instaladas algumas empresas de diversos ramos, tornando um complexo de comércios e prestadores de serviços para a população pelotense. Alguns empreendimentos estão em fase de licenciamento e alvarás, como o posto de combustíveis e os prestadores de serviços que já estão instalados no local a vários anos.

Recentemente, após a avaliação do novo mapa de Área Especial de Interesse do Ambiente Natural do Plano Diretor de Pelotas de setembro de 2018, foi constatado que essa área e seu entorno imediato foram reclassificadas, passando a serem consideradas como AEIAN. Essa reclassificação impediria ou dificultaria não somente da realização de novas atividades a serem licenciadas, mas também a continuidade das atividades produtivas já realizadas e investimentos que se encontram em fase final de instalação.

3. Em Relação às Áreas de especial interesse do ambiente natural

As áreas de especial interesse do ambiente natural – AEIAN foram descritas na legislação municipal em 2008 e 2018, como parte do terceiro plano diretor de pelotas. A LEI N° 6636 DE 03 DE



OUTUBRO DE 2018 que alterou a Lei Municipal nº 5.502 de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pelotas, e dá outras providências;
Nessa revisão do Plano Diretor, consta a seguinte definição de AEIAN:

Art. 51 São Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN os espaços do território municipal, de domínio público ou privado, em território urbano ou rural, que em razão de suas características naturais - geológicas, hidrológicas, paleontológicas, ecológicas, de biodiversidade e de paisagem - bem como dos interesses públicos delas decorrentes ensejam regramento especial como instrumento de gestão visando o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º As Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN são aquelas identificadas no mapa U-08 em anexo a esta Lei, mapa este definido mediante prévia manifestação do Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM e Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA.

§ 2º Além das áreas identificadas no mapa U-08 em anexo a esta Lei também as áreas verdes públicas (parques, praças, jardins, canteiros, etc), as Unidades de Conservação da Natureza e as Áreas de Preservação Permanente - APP do município são consideradas Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN, observado sempre que couber os regramentos de uso e ocupação mais restritivos."

Segundo o artigo 53 da Lei 6.636/2018, nas áreas de AEIAN é permitido o uso e ocupação para moradia, atividades de lazer, esportes, cultura, turismo, pesquisa científica, educação, hospedagem, agropecuária, além das áreas consolidadas e nas hipóteses de utilidade pública e interesse social previstas em lei, sempre dependendo de devida anuência ambiental da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SMQA.

Dessa forma, as atividades como serraria, posto de combustíveis, depósito de agropecuária, central de inspeção veicular, recapagem de pneus, sede de transportadora de produtos entre outras pequenas atividades teriam dificuldade de permanecer com a licença ambiental no local.

Conforme mencionando, essa região não constava como AEIAN no mapa publicado em 2008, passando a vigorar nessa categoria a partir de 2018, conforme pode ser observado nas Figura 2 Figura 3. Sendo assim, empresas fizeram investimentos baseado no plano diretor em vigor visando uma utilização das áreas para posterior locação e ou ampliação de suas atividades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes

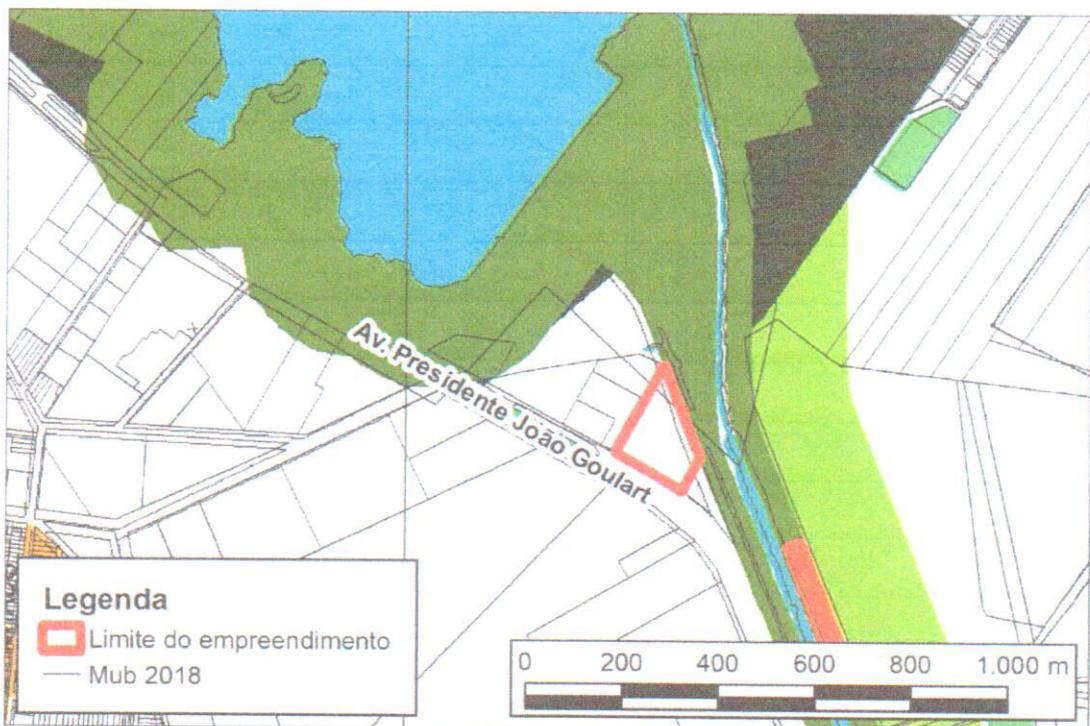


Figura 2: Mapa AEIANs - 2008

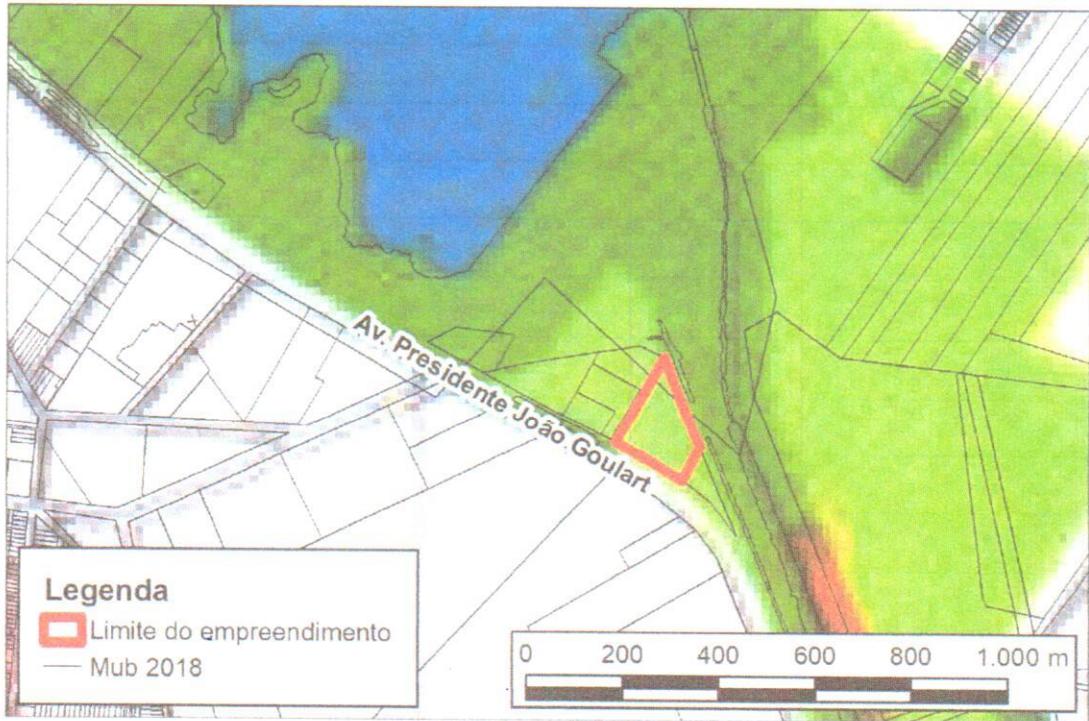


Figura 3: Mapa AEIANs 2018

Entretanto, para uma área ser considerada como AEIAN deve ter **características naturais** - geológicas, hidrológicas, paleontológicas, ecológicas, de biodiversidade e de paisagem - bem como dos interesses públicos delas decorrentes ensejam regramento especial como instrumento de gestão visando o cumprimento de seus objetivos (Art. 51).

Não foram encontrados documentos na SQA ou SGCMU que justifiquem essa reclassificação. Essa área encontra-se bastante antropizada e não apresenta fauna ou flora relevante, não podendo ser considerada como banhado ou nem mesmo classificada como área natural.



4. Considerações finais

Com base nos dados apresentados, a área em questão não apresenta requisitos mínimos para ser considerada uma área de relevante interesse ambiental, portanto, não pode ser considerada como uma AEIAN.

Dessa forma, essa área deveria ser excluída do novo mapa de AEIAN publicado no Plano Diretor sob a Lei nº 6636/2018.

5. Responsáveis técnicos


Michel Corrêa
Biólogo
CRBio-75961/03-D


Fabiane Schmidt Vergara
Tecnóloga em Gestão Ambiental
CRQ-V 05202845